



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI Nº2.873/2024

Dispõe sobre a alienação, mediante doação, a ser formalizada por procedimento de dispensa de licitação do imóvel da matrícula nº 5.229, ao Grupo Amor de Muitos Amigos - GAMA.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Em atendimento ao que preconiza o art. 76, I e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação, a ser formalizada por procedimento de dispensa de licitação, o imóvel urbano constante da Matrícula nº 5.229 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia - PR, com área de 484,0 m<sup>2</sup>, ao Grupo Amor de Muitos Amigos - GAMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.504.114/0001-46

**Art.2º** A doação de que trata esta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para o atendimento e acolhimento da população em todos os aspectos relativos ao câncer e outras doenças graves;

II - o imóvel objeto desta Lei não poderá ser alienado, cedido, alugado, arrendado ou doado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão ao patrimônio municipal; e

III - a donatária deverá se manter como entidade declarada de utilidade pública no âmbito do Município de Clevelândia;

§ 1º Em caso de encerramento das atividades desenvolvidas pela donatária, o imóvel objeto da presente Lei retornará integralmente ao patrimônio do Município, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Publicado Edição Nº 310 Pág. \_\_\_\_  
Em 06 / 11 / 2024  
Jornal AMP



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§ 2º A donatária ficará, ainda, obrigada a realizar a averbação da íntegra desta Lei na matrícula do imóvel, com cláusula de inalienabilidade permanente, em até 90 (noventa) dias após a homologação do respectivo procedimento de dispensa de licitação, arcando com todos os custos de escrituração, registro e encargos de qualquer natureza.

**Art.3º** Não cumpridos quaisquer dos encargos ou condições resolutiveas estabelecidas para a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, este será automaticamente revertido ao Município de Clevelândia, juntamente com suas eventuais acessões e benfeitorias.

§ 1º A reversão de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido entre o não cumprimento do encargo ou a implementação da condição resolutivea e a constatação de algum desses eventos pelo Município de Clevelândia.

§ 2º Ocorrida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não restará à donatária qualquer direito a indenização.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

  
**Rafaela Martins Losi**  
**Prefeita Municipal**